

LEI n.º 1.670 / 2001

Aprova desmembramento de área
pertencente a municipalidade para doação.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Chefe do Poder Executivo Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento da área de terras com 1.839,49 m² (hum mil, oitocentos e trinta e nove metros e quarenta e nove centímetros quadrados), localizado na Rua Leonina de Oliveira, com as seguintes confrontações: pela frente numa extensão de 58,50 m com a Rua Leonina de Oliveira, pela esquerda numa extensão de 31,45 m com a Rua Ernani Guerzoni, pela direita numa extensão de 31,45 m com a Rua Monsenhor João Aristides e pelos fundos, numa extensão de 58,50 m. com a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas; em duas glebas, com as seguintes denominações, medidas e confrontações: GLEBA 1A, com área total de 1.465,49 m², frente de 58,50m, confrontando com a Rua Leonina de Oliveira numa extensão de 41,50 m e com a Gleba 1B de 17 m.; pela esquerda, numa extensão total de 31,45m, confrontando com Gleba 1B por 22m e com a Rua Projetada por 9,45m; pela direita, numa extensão de 31,45m com a Rua Monsenhor João Aristides; pelos fundos com propriedade do Município de Cachoeira de Minas; GLEBA 1B, com área total de 374 m², com frente de 17 m confrontando com a Rua Leonina de Oliveira; pela esquerda 22 m confrontando com a Rua Ernani Guerzoni; pela direita, numa extensão de 22 m com a Gleba 1A e pelos fundos, numa extensão de 17 metros com a Gleba 1A.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta lei, como Anexo I, o croqui do desmembramento autorizado.

Art. 2º - O lote, objeto do desmembramento ora efetuado, destina-se a doação à Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, para utilização na construção de sede própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 04 de Dezembro de 2.001.